



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**  
**14/04/2026**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 104/2026	PROCESSO WEB Nº 03270005 / 2026	VEREADOR CAIO BEBETO	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO GARÇOM.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 134/2026	PROCESSO WEB Nº 04080013 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026	PROCESSO WEB Nº 04130044 / 2026	MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, LICENÇA AO VEREADOR JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE EM EXERCÍCIO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026	PROCESSO WEB Nº 04130043 / 2026	MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, LICENÇA AO VEREADOR THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA, POR INVESTIDURA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA



**GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O  
DIA DO GARÇOM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial, no âmbito do Município Maceió, o “Dia do Garçom”, a ser celebrado anualmente, no dia 11 (onze) de agosto.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá promover campanhas publicitárias para a valorização dos garçons, destinadas a impulsionar o turismo e o consumo de serviços no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2026.

  
**CAIO BEBETO**  
Vereador



## **GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO**

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa atender à parcela da classe profissional dos garçons do Município de Maceió, buscando promovê-la e valorizá-la.

A referida profissão é essencial para o desenrolar do turismo local, atividade de extrema relevância econômica para o Município. Não obstante sua relevância, a classe não recebe o reconhecimento necessário por parte da população ou do poder público.

Portanto, a instituição do “Dia do Garçon” visa homenagear os garçons do Município, garantindo algum reconhecimento a esta profissão tão importante para a economia municipal.

Diante da relevância do tema, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2026.



**CAIO BEBETO**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03270005 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 104/2026

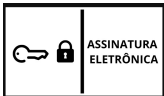
**Interessado** : VEREADOR CAIO BEBETO

**Assunto** : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO GARÇOM.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho,  
Presidente em 07 de abril de 2026 às 10h17.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03270005 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 104/2026

**Interessado** : VEREADOR CAIO BEBETO

**Assunto** : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO GARÇOM.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Caio Bebeto em 27/03/2026, a qual versa sobre a instituição e inclusão no calendário oficial do município de Maceió o Dia do Garçom.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais

desta Casa.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do “Dia do Garçon”, com o objetivo de homenagear os profissionais da categoria no âmbito do Município, conferindo-lhes o devido reconhecimento pela relevância de sua atuação para a economia local, a ser celebrado anualmente no dia 11 de agosto. Ademais, a proposta faculta à Administração Pública a promoção de campanhas publicitárias voltadas à valorização dos garçons.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Destaca-se que o público beneficiário do Projeto são os Garçons, e consoante o seu art. 2º, o projeto é destinado a impulsionar o turismo e o consumo, razão pela qual é igualmente competente para se manifestar a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, conforme o disposto no art. 66, IV, da Resolução nº 516/1991.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa;

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 099.812.854-63 - RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de abril de 2026 às 11h56.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 03270005 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 104/2026

**Interessado** : VEREADOR CAIO BEBETO

**Assunto** : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO GARÇOM.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 099.812.854-63 - RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de abril de 2026 às 11h57.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03270005 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 104/2026

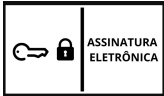
**Interessado** : VEREADOR CAIO BEBETO

**Assunto** : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO GARÇOM.

## **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 14 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 14 de abril de 2026 às 12h26.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



## **PROJETO DE LEI Nº /2026**

### **CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO TODO MÊS E DEZEMBRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.516.007/0001-39, com sede no Município de Maceió/AL, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, c/c a Lei Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002.

Parágrafo único. A entidade referida no caput desenvolve atividades de relevante interesse social, para as comunidades com grande índice de vulnerabilidade social em todo o Estado de Alagoas e principalmente na Cidade de Maceió .

Art. 2º O INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO, de acordo com seu estatuto social e documentação apresentada, atende aos requisitos legais exigidos para a concessão do reconhecimento de utilidade pública, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294/1994, com a redação acrescida pela Lei Municipal nº 5.237/2002. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizados junto ao Poder Executivo Municipal seus dados cadastrais, bem como apresentar, quando solicitado, relatórios de atividades e documentos que comprovem o regular funcionamento e o cumprimento de suas finalidades estatutárias.



Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,

de 2026.

**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**

Vereador



## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO TODO MÊS E DEZEMBRO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.516.007/0001-39, com sede no Município de Maceió/AL.

A entidade desenvolve atividades de relevante interesse social, com atuação voltada à promoção da cidadania, inclusão social e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de ações, projetos e iniciativas que contribuem significativamente para o fortalecimento do tecido social do Município.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública representa não apenas uma certificação formal por parte do Poder Legislativo, mas também um importante instrumento de fortalecimento institucional, permitindo ao Instituto ampliar suas parcerias, acessar incentivos e desenvolver suas atividades com maior alcance e efetividade.

Importante destacar que o Instituto atende aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal, especialmente aqueles previstos na Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, e na Lei Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, demonstrando regular constituição, funcionamento contínuo e finalidade não lucrativa, além de atuação pautada no interesse coletivo.

Dessa forma, ao conceder o Título de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO TODO MÊS E DEZEMBRO, o Município de Maceió reconhece e valoriza o papel das organizações da sociedade civil na promoção do bem-estar social e no desenvolvimento humano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2026.

**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**

Vereador



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 3776 de 02/05/2023**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 28/04/2023, o qual foi protocolado sob nº 6634, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3776** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

**INSTITUTO TODO MES E DEZEMBRO**

**Denominação da PJ: INSTITUTO TODO MES E DEZEMBRO**

MACEIO, 02 de maio de 2023

**Assinado eletronicamente**

ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA

Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 74,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](http://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**3776**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 74,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,06



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO.

Marcondes Ricardson Torres Costa, membro fundador do projeto social TODO MÊS É DEZEMBRO-TMD, convoca todos os interessados e voluntários do TMD para a Assembleia Geral híbrida de Constituição do Instituto Todo Mês é Dezembro, a realizar-se em:

**DATA e HORA: 23/03/2023, às 19 horas;**

**LOCAL: salão de festas do Edf. Vivara;**

**ENDEREÇO: Rua Senador Rui Palmeira, 215, Ponta Verde, Maceió/AL ou pelo link que será disponibilizado aos interessados 24 horas antes da Assembleia.**

Com a seguinte pauta:

1. Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Aprovação de constituição do Instituto/Associação;
4. Assuntos gerais.

Maceió, 13 de Março de 2023.

Marcondes Ricardson Torres Costa  
(Fundador do Todo Mês é Dezembro)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 74,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,06



# Edital de convocação da Assembleia-Geral de Constituição do Instituto Todo Mês é Dezembro



Marcondes Ricardson Torres Costa, membro fundador do projeto social TODO MÊS É DEZEMBRO-TMD, convoca todos os interessados e voluntários do TMD para a Assembleia Geral híbrida de Constituição do Instituto Todo Mês é Dezembro, a realizar-se em:

DATA e HORA: 23/03/2023, às 19 horas;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 74,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,06

Marcondes Ricardson Torres Costa, membro fundador do projeto social TODO MÊS É DEZEMBRO-TMD, convoca todos os interessados e voluntários do TMD para a Assembleia Geral híbrida de Constituição do Instituto Todo Mês é Dezembro, a realizar-se em:

DATA e HORA: 23/03/2023, às 19 horas;

LOCAL: salão de festas do Edf. Vivara;

ENDEREÇO: Rua Senador Rui Palmeira, 215, Ponta Verde, Maceió/AL ou pelo link que será disponibilizado aos interessados 24 horas antes da Assembleia.

Com a seguinte pauta:

1. Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Aprovação de constituição do Instituto/Associação;
4. Assuntos gerais.

Maceió, 13 de Março de 2023.

Marcondes Ricardson Torres Costa  
(Fundador do Todo Mês é Dezembro)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 74,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,06



AOS 23 DIAS DE MARÇO DE 2023, ÀS 19H, NO SALÃO DE FESTAS SITUADO À RUA SENADOR RUI PALMEIRA, 215, PONTA VERDE, NESTA CAPITAL, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS FUNDADORES DO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO -TMD- PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO, LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E VOTAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, CONFORME CONVOCAÇÃO DO EDITAL, DATADA DE 13 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DA PUBLICAÇÃO NO JORNAL FOLHA DE ALAGOAS.

INICIANDO OS TRABALHOS, O MEMBRO IDEALIZADOR DO TMD, SR. MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA, SUGERIU QUE SECRETARIASSE OS TRABALHOS A SRª MIRTES DEINA TORRES COSTA DE SOUZA, O QUE FOI ACEITO PELOS DEMAIS PRESENTES.

ANTES DE INICIAR OS DEBATES SOBRE OS PONTOS DA PAUTA, A SRª MIRTES DEINA FEZ QUESTÃO DE MENCIONAR OS PRESENTES, INCLUINDO DOIS MEMBROS QUE PARTICIPARAM DE FORMA VIRTUAL, CONFORME RELAÇÃO ANEXA A ESTA ATA.

O SR. MARCONDES COSTA PEDIU A PALAVRA PARA, EM APERTADA SÍNTESE, REMEMORAR O SURGIMENTO DO PROJETO, QUE TEVE SUA PRIMEIRA EDIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2011 E QUE, DESDE ENTÃO, UMA VEZ POR MÊS, FAZ DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ROUPAS, BRINQUEDOS, COLCHÕES, LENÇÓIS E TUDO QUE AINDA TENHA UTILIDADE PARA AS COMUNIDADES MAIS CARENTES DE ALAGOAS, MOMENTO EM QUE LEMBROU QUE JÁ FORAM REALIZADAS EDIÇÕES, ALÉM DE MACEIÓ, EM RIO LARGO, MARECHAL DEODORO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, SANTA LUZIA DO NORTE, SANTANA DO IPANEMA E MATRIZ DO CAMARAGIBE, TODOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

APÓS, A SRª CAMILLA REIS, JÁ INICIANDO OS PONTOS DA PAUTA, LEU OS CAPÍTULOS DO ESTATUTO E PERGUNTOU SE PREFERIAM SUSPENDER A SESSÃO PARA QUE FOSSEM COMPULSADOS OS DOCUMENTOS DE FORMA MAIS MINUCIOSA, O QUE FOI ACATADO. ASSIM, FICOU SUSPensa A SESSÃO POR 40 MINUTOS.

RETOMANDO OS TRABALHOS, DEPOIS DE LIDO E ANALISADO, FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O ESTATUTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, SUPERANDO O ITEM "1" DA PAUTA.

JÁ NO ITEM "2" DO EDITAL, OS MEMBROS FUNDADORES DISCUTIRAM ENTRE SI A ACLAMAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, FICANDO A COMPOSIÇÃO DA SEGUINTE FORMA: A) DIRETORIA: **Marcondes Ricardson Torres Costa**, brasileiro, casado, advogado OAB/AL nº 7.848, portador do CPF de nº 046.520.204-73 e RG de nº 2000001144736 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Senador Rui Palmeira, 215, Edf. Vivara, Apt. 801, Ponta

Handwritten signatures and initials: a large stylized 'D' or 'G' at the top right, a signature 'M' below it, and several other initials including 'AB', 'AR', and '11' at the bottom.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 74,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,06



Verde, Maceió/AL, PRESIDENTE; **Camilla Reis Cavalcanti Gois**, brasileira, administradora, solteira, portadora do CPF de nº 064.846.214-54 e RG 8598263 SDS/PE, residente e domiciliada na Travessa Campos Teixeira, 269, Poço, Conj. Pajuçara, Q. "K", VICE-PRESIDENTE, **Mirtes Deina Torres Costa de Souza**, brasileira, casada, advogada OAB/AL 10.136, CPF nº 036.197.394-20 e RG 1650420 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Dr. Antônio Cansanção, 1.045, Edf. Via Veneto, Apt. 704, Ponta Verde, Maceió/AL, SECRETÁRIA-GERAL, **Kléver Rêgo Loureiro Júnior**, brasileiro, casado, Advogado OAB/AL 12.823, portador do CPF de nº 042.492.494-33 e RG de nº 990012718-48 SSP/AL, residente e domiciliado na Rod. AL-101 Norte, 10030, Apt. 804, Guaxuma, Maceió/AL, DIRETOR FINANCEIRO; B) CONSELHO FISCAL: **Marcus Robson Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, promotor de justiça aposentado, portador do CPF de nº 099.321.784-20 e RG de nº 128107 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Cansanção, 92, Edf. New life, Apt. 1104, Ponta Verde, Maceió/AL, **Glauco Leão de Souza**, brasileiro, casado, empregado público, CPF nº 662.076.904-78 e RG 882439 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Cansanção, 1.045, Edf. Via Veneto, Apt. 704, Ponta Verde, Maceió/AL E **Livia Maria Soares Nascimento Costa**, brasileira, casada, estudante universitária, portadora do CPF de nº 079.437.714-94 e RG 99001297456 SSP/AL, residente e domiciliada na Travessa Prof. Guedes de Miranda, 31, Edf. Mirante do Farol, Apt 1801, Torre "1", Maceió/AL.

DEFINIDA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, OS MEMBROS FUNDADORES APROVARAM, POR UNANIMIDADE, A CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO.

POR DERRADEIRO, O PRESIDENTE ELEITO, SR. MARCONDES COSTA, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, DESEJOU SORTE E MAIS MUITOS ANOS AO NOVEL INSTITUTO E INFORMOU QUE AS PRÓXIMAS REUNIÕES DA DIRETORIA IRIAM DISCUTIR A APROVAÇÃO DE NOVOS SÓCIOS FUNDADORES/VOTANTES, ALÉM DA CRIAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS PARA AUXILIAR OS TRABALHOS, ENTRE ELAS DE PATRIMÔNIO E ACERVO, COMUNICAÇÃO, MARKETING DIGITAL, DECLARANDO, POSTERIORMENTE, ENCERRADOS OS TRABALHOS ÀS 21:50H.

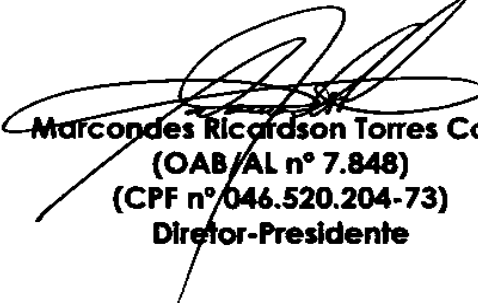
E POR NÃO HAVER MAIS NADA A TRATAR, EU, MIRTES DEINA TORRES COSTA DE SOUZA, REDIGI E ASSINEI A PRESENTE ATA EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE ELEITO.

Protocolo nº 6634 de 28/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3776 em 02/05/2023 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 74,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,06

**TODO  
MÊS É  
DEZEMBRO**

Maceió, 23 de março de 2023.

  
**Marcondes Ricardson Torres Costa**  
(OAB/AL nº 7.848)  
(CPF nº 046.520.204-73)  
Diretor-Presidente

  
**Mirtes Deina Torres Costa de Souza**  
Secretária-Geral  
(CPF nº 036.197.394-20)





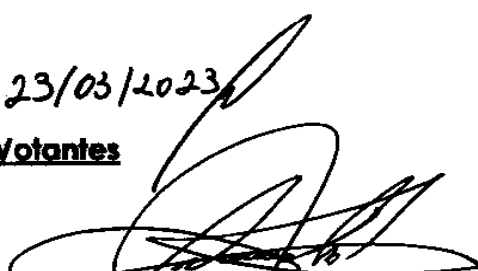


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 74,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,06

**TODO  
MÊS É  
DEZEMBRO**

Lista de Presença: 23/03/2023

**Sócios Fundadores/Votantes**

  
**Marcondes Ricardson Torres Costa**, brasileiro, casado, advogado OAB/AL nº 7.848, portador do CPF de nº 046.520.204-73 e RG de nº 2000001144736 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Senador Rui Palmeira, 215, Edf. Vivara, Apt. 801, Ponta Verde, Maceió/AL;

Camilla Reis Cavalcanti Gols

**Camilla Reis Cavalcanti Gols**, brasileira, administradora, solteira, portadora do CPF de nº 064.846.214-54 e RG 8598263 SDS/PE, residente e domiciliada na Travessa Campos Teixeira, 269, Poço, Conj. Pajuçara, Q. "K";

Mirtes Deina Torres Costa de Souza

**Mirtes Deina Torres Costa de Souza**, brasileira, casada, advogada OAB/AL 10.136, CPF nº 036.197.394-20 e RG 1650420 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Dr. Antônio Cansanção, 1.045, Edf. Via Veneto, Apt. 704, Ponta Verde, Maceió/AL;

Kléver Rêgo Loureiro Júnior

**Kléver Rêgo Loureiro Júnior**, brasileiro, casado, Advogado OAB/AL 12.823, portador do CPF de nº 042.492.494-33 e RG de nº 990012718-48 SSP/AL, residente e domiciliado na Rod. AL-101 Norte, 10030, Apt. 804, Guaxuma, Maceió/AL;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 74,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,06

**TODO  
MÊS É  
DEZEMBRO**

23/03/2023

*Glauco Leão de Souza*

**Glauco Leão de Souza**, brasileiro, casado, empregado público, CPF nº 662.076.904-78 e RG 882439 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Cansanção, 1.045, Edf. Via Veneto, Apt. 704, Ponta Verde, Maceió/AL;

*Marcus Robson Nascimento Costa*

**Marcus Robson Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, promotor de justiça aposentado, portador de CPF de nº 099.321.784-20 e RG de nº 128107 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Cansanção, 92, Edf. New life, Apt. 1104, Ponta Verde, Maceió/AL;

*Livia Maria Soares Nascimento Costa*

**Livia Maria Soares Nascimento Costa**, brasileira, casada, estudante universitária, portadora do CPF de nº 079.437.714-94 e RG 99001297456 SSP/AL, residente e domiciliada na Travessa Prof. Guedes de Miranda, 31, Edf. Mirante do Farol, Apt 1801, Torre "1", Maceió/AL.

**Sócios Mantenedores**

**Andrélla Lourenço Marinho de Meneses**, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 009.675454-04 e RG de nº 99001222855 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua General João Saleiro Pitão, 845, Edf. Lá Place, apt. 403, Ponta Verde, Maceió/AL;

**Valentim Teixeira Góis**, brasileiro, advogado OAB/PE nº 44055, portador do CPF de nº 152.190.034-53 e RG 1055019 SSP/AL, residente e domiciliado na Travessa Campos Teixeira, 269, Poço, Conj. Pajuçara, Q. "K";

**Maria Creuza Torres Costa**, portadora do CPF de nº 228.998.204-00 e RG de nº 918693 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Dr. Antônio Cansanção, 92, Edf. New life, Apt. 1104, Ponta Verde, Maceió/AL;

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.516.007/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/05/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO TODO MES E DEZEMBRO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO TODO MES E DEZEMBRO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SENADOR RUI PALMEIRA</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO <b>COND VIVARA APT 801</b>	
CEP <b>57.035-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DAIVSONCONTADOR@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 9668-0077</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/05/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **10:36:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O **INSTITUTO TODO MÊS E DEZEMBRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.516.007/0001-39, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para instrução de Projeto de Lei visando à concessão de Título de Utilidade Pública Municipal, que:

I – A entidade encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento, exercendo suas atividades de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com seu Estatuto Social;

II – Possui finalidade não lucrativa, destinando integralmente seus recursos à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada qualquer distribuição de resultados, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;

III – Desenvolve atividades de relevante interesse social, voltadas à promoção da cidadania, inclusão social, assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalecimento de vínculos comunitários e defesa de direitos sociais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e do interesse público;

IV – Mantém escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas legais aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

V – Não remunera seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto nas hipóteses permitidas em lei, observados os parâmetros legais vigentes;

VI – Encontra-se em situação regular perante os órgãos públicos competentes, não havendo registro de desvio de finalidade ou prática de atos que comprometam sua idoneidade institucional;

VII – Atua em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à transparência, legalidade e responsabilidade na gestão de suas atividades e eventuais recursos;



VIII – Compromete-se a prestar informações e apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo Poder Público, garantindo a transparência de suas ações.

Declara, por fim, que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Maceió, 07 de Abril de 2026

**MARCONDES  
RICARDSON  
TORRES  
COSTA**

MARCONDES  
RICARDSON TORRES  
COSTA  
cn=MARCONDES  
RICARDSON TORRES  
COSTA,ou=AC  
OAB,o=ICP-Brasil,c=BR  
2026.04.07 21:10:29 -0300

Presidente do Instituto Todo Mês É Dezembro



# CIS (CLIENT INFORMATION SHEET)

I authorize the verification of the following information provided by me in this document, which is valid only with a digital signature.

Autorizo a verificação das seguintes informações por mim fornecidas neste documento, tendo somente validade com assinatura digital.

In accordance with Articles 2 to 5 of the Due Diligence Convention and the Federal Banking Commission Circular of December 1998, and under the US Patriot Act of 2002, as amended in February 2003 concerning the prevention of money laundering and 305 of the Swiss Criminal Code, the following information may be supplied to banks and/or other financial institutions for purposes of verification of identity and activities of the Client described below, and the nature and origin of the funds which are to be utilized. The foregoing is subject to agreement by all parties to whom this information is provided that they are obligated to respect the privacy rights of the Client and all individuals described herein, as well as the generally accepted professional standards relating to the maintenance of confidential information, and to take all appropriate precautions to protect the confidentiality of the information contained herein. This legal obligation shall remain in full force indefinitely without restriction.

De acordo com os Artigos 2 a 5 da Convenção de Due Diligence e a Circular da Federal Banking Commission de dezembro de 1998, e sob o US Patriot Act de 2002, conforme emendado em fevereiro de 2003 em relação à prevenção de lavagem de dinheiro e 305 do Código Penal Suíço, as seguintes informações poderão ser fornecidas a bancos e/ou outras instituições financeiras para fins de verificação da identidade e atividades do Cliente abaixo descritas, e da natureza e origem dos recursos que serão utilizados. O precedente está sujeito ao acordo de todas as partes a quem esta informação é fornecida que eles são obrigados a respeitar os direitos de privacidade do Cliente e todos os indivíduos aqui descritos, bem como os padrões profissionais geralmente aceitos relacionados à manutenção de informações confidenciais, e tomar todas as precauções apropriadas para proteger a confidencialidade das informações aqui contidas. Esta obrigação legal permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, sem restrições.

Valid until 07/25/2024

Valido até 25/07/2024



IDENTIFICATION – (IDENTIFICAÇÃO)	
Business Name ( <i>Razão Social</i> ): <b>INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO</b>	
Registration number ( <i>CNPJ</i> )	50.516.007/0001-39
Opening date ( <i>Data de Abertura</i> )	02 MAY / MAI 2023
COMPANY REPRESENTATIVE - REPRESENTANTE DA EMPRESA	
President ( <i>presidente</i> )	Name( <i>Nome</i> ): MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA
	Regist.of individuals( <i>CPF</i> ): 046.520.204-73
	Birth ( <i>Nascimento</i> ): 05 SEP / SET 1983
	General Registration( <i>RG</i> ): 2000001144736 SSP - AL
COMPANY ADDRESSES – ENDEREÇOS DA EMPRESA	
Address( <i>Endereço</i> )	Av. Senador Rui Palmeira, nº 215, Cond. Vivara Apto 801 - Ponta Verde
City( <i>Cidade</i> )	Maceió
STATE( <i>Estado</i> )	AL
ZIP CODE( <i>CEP</i> )	57.035-250
Country( <i>País</i> )	Brazil
Telephone( <i>Telefone</i> )	+55 82 99966-5191
E-mails ( <i>E-mails</i> )	marcondesricardson@hotmail.com
ACCOUNT BANK DATA - DADOS BANCÁRIOS DA CONTA	
Bank ( <i>Banco</i> )	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Beneficiary ( <i>Beneficiário</i> )	INSTITUTO TODO MÊS E DEZEMBRO
Agency ( <i>Agencia</i> )	1041
Operation ( <i>Operação</i> )	0003
Account ( <i>Conta</i> )	000000005005-0
IBAN( <i>IBAN</i> )	BR38 0036 0035 0104 1000 0050 050C1
SWIFT ( <i>Swift</i> )	CEFXBRSP
Adress ( <i>Endereço</i> )	Sc/sul - Quadra 01 - Bl. A - Terreo E Si- ed. Uniao - CEP: 70000-000 Bairro: Centro, Brasilia Distrito Federal - DF

This document is only valid with the signature of the validator and verified by the QR CODE link.  
Este documento só tem validade com a assinatura do validador e verificado pelo QR CODE link.

**Validator** MARCELO JORGE LEITE DE MACEDO:23247494000109  
Assinado de forma digital por MARCELO JORGE LEITE DE MACEDO:23247494000109  
Dados: 2023.07.25 23:20:03 -03'00'

The information was validated by Alef Digital and found at the address until 07/25/2024

As informações foram validadas por Alef Digital e encontradas no endereço até 25/07/2024

<https://alefdigital.com.br/cis/50516007000139.pdf>

# BUSINESS REGISTRATION

CNPJ 50.516.007/0001-39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.516.007/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2023	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TODO MES E DEZEMBRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO TODO MES E DEZEMBRO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SENADOR RUI PALMEIRA	NÚMERO 215	COMPLEMENTO COND VIVARA APT 801	
CEP 57.035-250	BAIRRO/DISTRITO PONTA VERDE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAIVSONCONTADOR@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9668-0077		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Approved by Normative Instruction RFB No. 1,863, of December 27, 2018.  
Issued on 07/25/2023 at 10:33:37 am (date and time in Brasilia).

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 25/07/2023 às 10:33:37 (data e hora de Brasília).

Alef digital ensures that all data provided as well as scanned document  
have been validated and we give full veracity of the information.

A Alef Digital assegura que todos os dados disponibilizados bem como o documento digitalizado,  
foram validados e damos plena veracidade das informações.

The information was validated by Alef Digital and found at the address until 07/25/2024  
As informações foram validadas por Alef Digital e encontradas no endereço até 25/07/2024  
<https://alefdigital.com.br/cis/50516007000139.pdf>

# DRAFT STATUTE (FIRST CHAPTER)

## Rascunho de Estatuto (Primeiro capítulo)



ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO "TODO MÊS É DEZEMBRO", REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DE ALAGOAS, EDIÇÃO DE 13 DE MARÇO DE 2023.

### ESTATUTO DO INSTITUTO "TODO MÊS É DEZEMBRO"

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO é uma associação sem fins econômicos que atua nos municípios alagoanos desde dezembro de 2011 (dois mil e onze), e, a partir de agora, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto terá sua sede e administração na cidade de Maceió - AL e foro jurídico nesta Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - O Instituto terá como objetivo a prestação de serviços sociais que promovam o bem\_estar individual ou da família de baixa renda, considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, o Instituto poderá:

- a) Entregar de cestas básicas para pessoas e famílias em situação de pobreza, promovendo o desenvolvimento regional;
- b) Assistir a saúde de famílias carentes com a execução de atividades de enfermagem, nutrição, psicologia, psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, realização de exames laboratoriais clínicos, dentre outras atividades relacionadas à saúde humana, sempre acompanhados por profissionais registrados e certificados pela licenciatura, bacharelado ou diploma respectivo;
- c) Incentivar e prestar auxílio na educação fundamental, sem substituir a educação regular, à prática de esportes, com a realização de atividades esportivas e recreativas;
- d) Realizar atividades ligadas a promoção da cultura e da arte em benefício de famílias carentes;
- e) Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

Alef digital ensures that all data provided as well as scanned document have been validated and we give full veracity of the information.

A Alef Digital assegura que todos os dados disponibilizados bem como o documento digitalizado, foram validados e damos plena veracidade das informações.

The information was validated by Alef Digital and found at the address until 07/25/2024  
As informações foram validadas por Alef Digital e encontradas no endereço até 25/07/2024  
<https://alefdigital.com.br/cis/50516007000139.pdf>

# DRAFT STATUTE (LAST CHAPTER)

## Rascunho de Estatuto (Ultimo capítulo)



Art. 45º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido, será doada a instituição congênere sediada no estado, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do estado nas condições indicadas no caput deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a Associação Filantrópica possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado, em conformidade ao artigo 61 do Código Civil.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - É vedada a remuneração ou pagamentos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, salvo se forem valores utilizados para o desenvolvimento das atividades em deslocamentos, hospedagem e alimentação ou despesas contraídas em benefício do Instituto.

Art. 47º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento e sustento de suas obras e atividades sociais.

Art. 48º - O mandato da Diretoria perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo Único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição da nova Diretoria, quando for o caso.

Art. 49º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ouvidas, quando necessário, as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Alef digital ensures that all data provided as well as scanned document have been validated and we give full veracity of the information.

A Alef Digital assegura que todos os dados disponibilizados bem como o documento digitalizado, foram validados e damos plena veracidade das informações.

The information was validated by Alef Digital and found at the address until 07/25/2024

As informações foram validadas por Alef Digital e encontradas no endereço até 25/07/2024

<https://alefdigital.com.br/cis/50516007000139.pdf>

# CALL NOTICE (FIRST PAGE)

## Edital de convocação (Primeira página)

 Página 000004.000008  Registro Nº 3776  02/05/2023	Protocolo nº 6634 de 28/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3776 em 02/05/2023 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.									
	Exercício	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
	R\$ 74,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128,05



AOS 23 DIAS DE MARÇO DE 2023, ÀS 19H, NO SALÃO DE FESTAS SITUADO À RUA SENADOR RUI PALMEIRA, 215, PONTA VERDE, NESTA CAPITAL, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS FUNDADORES DO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO -TMD- PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO, LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E VOTAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, CONFORME CONVOCAÇÃO DO EDITAL, DATADA DE 13 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DA PUBLICAÇÃO NO JORNAL FOLHA DE ALAGOAS.

INICIANDO OS TRABALHOS, O MEMBRO IDEALIZADOR DO TMD, SR. MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA, SUGERIU QUE SECRETARIASSE OS TRABALHOS A SRª MIRTES DEINA TORRES COSTA DE SOUZA, O QUE FOI ACEITO PELOS DEMAIS PRESENTES.

ANTES DE INICIAR OS DEBATES SOBRE OS PONTOS DA PAUTA, A SRª MIRTES DEINA FEZ QUESTÃO DE MENCIONAR OS PRESENTES, INCLUINDO DOIS MEMBROS QUE PARTICIPARAM DE FORMA VIRTUAL, CONFORME RELAÇÃO ANEXA A ESTA ATA.

O SR. MARCONDES COSTA PEDIU A PALAVRA PARA, EM APERTADA SÍNTESE, REMEMORAR O SURGIMENTO DO PROJETO, QUE TEVE SUA PRIMEIRA EDIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2011 E QUE, DESDE ENTÃO, UMA VEZ POR MÊS, FAZ DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ROUPAS, BRINQUEDOS, COLCHÕES, LENÇÓIS E TUDO QUE AINDA TENHA UTILIDADE PARA AS COMUNIDADES MAIS CARENTES DE ALAGOAS, MOMENTO EM QUE LEMBROU QUE JÁ FORAM REALIZADAS EDIÇÕES, ALÉM DE MACEIÓ, EM RIO LARGO, MARECHAL DEODORO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, SANTA LUZIA DO NORTE, SANTANA DO IPANEMA E MATRIZ DO CAMARAGIBE, TODOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

APÓS, A SRª CAMILLA REIS, JÁ INICIANDO OS PONTOS DA PAUTA, LEU OS CAPÍTULOS DO ESTATUTO E PERGUNTOU SE PREFERIAM SUSPENDER A SESSÃO PARA QUE FOSSEM COMPULSADOS OS DOCUMENTOS DE FORMA MAIS MINUCIOSA, O QUE FOI ACATADO. ASSIM, FICOU SUSPensa A SESSÃO POR 40 MINUTOS.

RETOMANDO OS TRABALHOS, DEPOIS DE LIDO E ANALISADO, FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O ESTATUTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, SUPERANDO O ITEM "1" DA PAUTA.

JÁ NO ITEM "2" DO EDITAL, OS MEMBROS FUNDADORES DISCUTIRAM ENTRE SI A ACLAMAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, FICANDO A COMPOSIÇÃO DA SEGUINTE FORMA: A) DIRETORIA:

**Marcondes Ricardson Torres Costa**, brasileiro, casado, advogado OAB/AL nº 7.848, portador do CPF de nº 046.520.204-73 e RG de nº 2000001144736 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Senador Rui Palmeira, 215, Edf. Vivara, Apt. 801, Ponta

Alef digital ensures that all data provided as well as scanned document have been validated and we give full veracity of the information.

A Alef Digital assegura que todos os dados disponibilizados bem como o documento digitalizado, foram validados e damos plena veracidade das informações.

The information was validated by Alef Digital and found at the address until 07/25/2024  
As informações foram validadas por Alef Digital e encontradas no endereço até 25/07/2024  
<https://alefdigital.com.br/cis/50516007000139.pdf>

# CALL NOTICE (LAST PAGE)

## Edital de convocação (Ultima página)

<b>Página</b> 000006.000008	Protocolo nº 6634 de 28/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3776 em 02/05/2023 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.									
	<b>Registro Nº</b> 3776	<b>Enquadramento</b>	<b>Estado</b>	<b>Secretaria de Fazenda</b>	<b>Registro Civil</b>	<b>Tribunal de Justiça</b>	<b>Ministério Público</b>	<b>DS</b>	<b>Condição</b>	<b>Outras Despesas</b>
<b>02/05/2023</b>	R\$ 74,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128,00



Maceió, 23 de março de 2023.

  
**Marcondes Ricardson Torres Costa**  
(OAB/AL nº 7.848)  
(CPF nº 046.520.204-73)  
Diretor-Presidente

  
**Mirtes Delina Torres Costa de Souza**  
Secretária-Geral  
(CPF nº 036.197.394-20)



Alef digital ensures that all data provided as well as scanned document have been validated and we give full veracity of the information.

A Alef Digital assegura que todos os dados disponibilizados bem como o documento digitalizado, foram validados e damos plena veracidade das informações.

The information was validated by Alef Digital and found at the address until 07/25/2024  
As informações foram validadas por Alef Digital e encontradas no endereço até 25/07/2024  
<https://alefdigital.com.br/cis/50516007000139.pdf>

# REPRESENTATIVE DOCUMENTS

## Documentos Da Representante

25/07/2023, 22:14

about:blank



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **046.520.204-73**

Nome: **MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA**

Data de Nascimento: **05/09/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/03/2001**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **22:13:58** do dia **25/07/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **CDE9.8642.268F.06E0**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

about:blank

1/1

Alef digital ensures that all data provided as well as scanned document have been validated and we give full veracity of the information.

A Alef Digital assegura que todos os dados disponibilizados bem como o documento digitalizado, foram validados e damos plena veracidade das informações.

The information was validated by Alef Digital and found at the address until 07/25/2024  
As informações foram validadas por Alef Digital e encontradas no endereço até 25/07/2024  
<https://alefdigital.com.br/cis/50516007000139.pdf>

# REPRESENTATIVE DOCUMENTS

## Documentos Da Representante

Assinatura do titular / Signature du titulaire  
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,  
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire,  
sauf en cas d'incapacité

This passport must be signed,  
except where the bearer is unable to do so.

Este passaporte debe ser firmado por el titular,  
salvo en caso de incapacidad.

PASSAPORTE  
PASSPORT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TPO / TYPE: P PAS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA PASSAPORTE Nº / PASSPORT No: FS736649

SOBRENOME / SURNAME: TORRES COSTA

NOME / GIVEN NAMES: MARCONDES RICARDSON  
NACIONALIDADE / NATIONALITY: BRASILEIRO(A)  
DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH: 05 SET/SEP 1983  
IDENTIDADE Nº / PERSONAL No:

SEXO / SEX: M NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH: SÃO MIGUEL DOS CAMPOSIAL

FILIAÇÃO / FILIATION: MARIA CREUZA TORRES COSTA  
MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE: 16 MAR/MAR 2017  
VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY: 15 MAR/MAR 2027  
AUTORIDADE / AUTHORITY: SRJDPFIAL

P<BRATORRES<COSTA<<MARCONDES<RICARDSON<<<<<<<  
FS736649<6BRA8309053M2703154<<<<<<<<<<<<<<<<<<<06

## Validation

The formatting of this CIS had the validation of the company's documents (CNPJ) and yours representatives (CPF), through the competent verification of the RFB (Federal Revenue Service of Brazil) and is fully valid.





A formatação deste CIS teve a validação dos documentos da empresa (CNPJ) e de seus representantes (CPF), através da verificação competente da RFB (Receita Federal do Brasil) e consta de plena validade.

The information was validated by Alef Digital and found at the address until 07/25/2024

As informações foram validadas por Alef Digital e encontradas no endereço até 25/07/2024

<https://alefdigital.com.br/cis/50516007000139.pdf>



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <b>1758459735</b>	NOME MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2000001144736 SSP AL	
		CPF 046.520.204-73	DATA NASCIMENTO 05/09/1983	
		FILIAÇÃO MARCUS ROBSON N COSTA MARIA CREUZA T COSTA		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B	
	N° REGISTRO 03013914599	VALIDADE 11/02/2024	1ª HABILITAÇÃO 05/09/2003	
<b>1758459735</b>	OBSERVAÇÕES			
				
	LOCAL MACEIO, AL	DATA EMISSÃO 12/02/2019		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		61093687425 AL022226753		
<b>DENATRAN</b>		<b>ALAGOAS</b>		<b>CONTRAN</b>

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 04080013 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 134/2026

**Interessado** : VEREADOR CHARLES HEBERT

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 09 de abril de 2026 às 16h27.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 04080013 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 134/2026

**Interessado** : VEREADOR CHARLES HEBERT

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Charles Hebert em 08/04/2026, a qual visa conceder ao Instituto Todo Mês É Dezembro o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Ainda nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto

(art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 134/2026 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Páginas 14, 17-19
Personalidade jurídica própria	Página 14
Natureza não remunerada da diretoria	Páginas 15-16, 20

No tocante ao prazo mínimo de 2 (dois) anos para funcionamento da organização, conforme requisito do art. 2º, V da Lei nº 4.294/1994, verifica-se que, embora a entidade tenha apresentado ata de assembleia datada de 23/03/2023 (p. 9-13) e declaração de prestação de serviços sociais (p. 15), esta Assessoria entende que não restou comprovado o EFETIVO funcionamento pelo período mínimo exigido, com a juntada de relatório detalhado de atividades realizadas, demonstrando quais serviços foram executados e a respectiva data de realização.

Quanto à publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público, requisito exigido pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.294/1994, verifica-se que, embora a declaração de fls. 15-16 preveja o compromisso de “*prestar informações e apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo Poder Público*”, esta não se confunde com a exigência legal, posto que a publicação deve ser obrigatória e semestral, de modo que esta Assessoria recomenda a apresentação de termo de compromisso no qual a organização se obrigue a realizar a divulgação semestral dos demonstrativos.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua articulação, posto que conta com dois artigos 3º com redações distintas, inconsistência passível de correção pela Redação Final.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a documentação acostada ao Projeto de Lei não demonstra o atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação competente vigente para reconhecimento de utilidade pública, e opina pela devolução ao autor para adequação.

É o parecer.

**Maceió/AL, 10 de abril de 2026.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de abril de 2026 às 07h51.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 04080013 / 2026

**Nº PROJETO DE LEI** : 134/2026

**Interessado** : VEREADOR CHARLES HEBERT

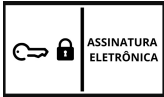
**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 10 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de abril de 2026 às 07h53.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 04080013 / 2026

**N° PROJETO DE LEI** : 134/2026

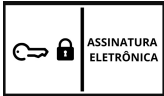
**Interessado** : VEREADOR CHARLES HEBERT

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO TODO MÊS É DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 14 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 14 de abril de 2026 às 12h26.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**MESA DIRETORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
RESOLUÇÃO Nº. 734 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2026.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Autor(a): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, LICENÇA AO VEREADOR JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE EM EXERCÍCIO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Vereador João Victor Loureiro Pessoa Catunda, por meio do Processo nº 04130042/2026, por meio do qual solicita licença para tratar de assuntos particulares;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 112, inciso I, e no art. 166, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade da representação parlamentar e a regularidade institucional dos trabalhos legislativos;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional da medida, a exigir apreciação imediata, com posterior submissão ao referendo do Plenário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida, em caráter excepcional e ad referendum do Plenário, licença ao Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, na condição de suplente em exercício, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 121 (cento e vinte e um) dias, com início em 13 de abril de 2026.

Art. 2º A licença de que trata esta Resolução será exercida sem percepção de subsídio durante o período de afastamento.



## **MESA DIRETORA**

Art. 3º Durante o período de licença, serão adotadas as providências necessárias à convocação do respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 4º Esta Resolução será submetida ao referendo do Plenário na primeira sessão subsequente à sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de abril de 2026.

***CHICO FILHO***  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 04130044 / 2026

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 3/2026

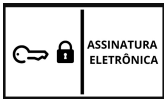
**Interessado** : MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Assunto** : CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, LICENÇA AO VEREADOR JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE EM EXERCÍCIO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 14 de abril de 2026.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 14 de abril de 2026 às 12h26.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**MESA DIRETORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**RESOLUÇÃO Nº. 733 MACEIÓ/AL, 13 DE ABRIL DE 2026.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Autor(a): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE, EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL E AD REFERENDUM DO  
PLENÁRIO, LICENÇA AO VEREADOR  
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA,  
POR INVESTIDURA NO CARGO DE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Vereador Thiago Prado Oliveira Silveira, por meio do Processo nº 04100021/2026, comunicando sua investidura e requerendo o licenciamento do mandato, em 10 de abril de 2026, com opção remuneratória nos termos da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 e no art. 166, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade da representação parlamentar e a regularidade institucional dos trabalhos legislativos;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional da medida, a exigir apreciação imediata, com posterior submissão ao referendo do Plenário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida, em caráter excepcional e *ad referendum* do Plenário, licença ao Vereador Thiago Prado Oliveira Silveira, a partir de 10 de abril de 2026, por tempo indeterminado, em razão de sua investidura no cargo de Secretário Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC.

Art. 2º Fica homologada a opção remuneratória manifestada pelo Parlamentar em seu requerimento, pelo subsídio do cargo de Secretário Municipal, devendo a Diretoria de Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias ao processamento da folha de pagamento, nos termos da Lei Orgânica do Município.



## **MESA DIRETORA**

Art. 3º Durante o período de licença, serão adotadas as providências necessárias à convocação do respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 4º Esta Resolução será submetida ao referendo do Plenário na primeira sessão subsequente à sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de abril de 2026.

***CHICO FILHO***  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 04130043 / 2026

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 2/2026

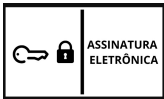
**Interessado** : MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Assunto** : CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, LICENÇA AO VEREADOR THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA, POR INVESTIDURA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 14 de abril de 2026.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 14 de abril de 2026 às 12h26.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.